



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 029/2025

08/07/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS “VAPES” E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Laranjeiras do Sul que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, “vapes” e seus acessórios.

Parágrafo único. Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles de comercialização vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de apresentação ou composição.

Art. 2º - A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação de infração por parte das autoridades competentes.

§1º O alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.

§2º No caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação de alvará pelo período de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lg.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4671 – de 10/07/2025